



unesco

**Contrata
Consultor
na Modalidade
Consultor Individual**

PROJETO 914BRZ1060 – EDITAL Nº 05/2024

1. Perfil: Consultor Técnico;

2. Nº de vagas: 1 (uma);

3. Qualificação educacional:

Obrigatório:

Formação Acadêmica: Mestrado em Educação ou Ciências Humanas, em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4. Experiência profissional:

Obrigatório:

Experiência profissional comprovada (anos/período): Experiência profissional mínima de 3 anos em gerenciamento, acompanhamento e monitoramento de programas/projetos, em políticas públicas da educação do campo e participação social.

Desejável: Experiência profissional de, no mínimo, 3 anos em levantamento, tratamento e sistematização de informações educacionais. Experiência profissional de, no mínimo, 3 anos em análise e avaliação de políticas públicas voltadas para a educação do campo.

Habilidades e competências: Conhecimento sobre as Diretrizes Operacionais para Educação Básica do Campo – Resolução CNE/CEB 1, de 03 abril de 2002; Conhecimento sobre o Decreto Presidencial nº 7.352/2010 que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária; e Conhecimento sobre a Portaria nº 86, de 1 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais.

5. Atividades:

Atividades para elaboração do Produto 1

Atividade 1.1: Reunião com os GTs, CONEC e equipe SECADI, para coletar informações sobre a metodologia e cronograma de atividades.

Atividade 1.2: Sistematização das atividades do Plano de Atividades dos GTs contendo todo o processo de desenvolvimento e organização prévia das reuniões, alinhando todas ações do Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo e articulações/mobilizações dos atores que atuarão em cada um dos GTs.

Atividades para elaboração do produto 2:

Atividade 2.1: Analisar e sistematizar as informações das ações do GT a serem divulgadas.

Atividade 2.2: Elaborar Plano de Comunicação com as ações de apoio à divulgação das atividades dos GTs, materiais de divulgação (CARD, comunicados), alinhado com o Plano de Trabalho definido na atividade 1 do Produto 1.

Atividades para Elaboração do Produto 3

Atividade 3.1: Levantar os dados do Censo Escolar relativos à situação de funcionamento, infraestrutura física, tecnológica, formação de professores e fechamento das escolas do campo, considerando a série histórica a partir de 2002.

Atividade 3.2: Sistematizar e analisar os dados do Censo para os GTs, considerando as temáticas dos GTs e a atividade 2 do Produto 1.

Atividades para Elaboração do Produto 4

Atividade 4.1: Coletar os dados das propostas dos GTs.

Atividade 4.2: Sistematizar as propostas dos Grupos de Trabalho, considerando as propostas advindas das reuniões dos GTs e participar de todas as reuniões dos GTs, realizando a relatoria e sistematização articulada com os objetivos e metas propostos para cada GTs.

Atividades para Elaboração do Produto 5

Atividade 5.1: Sistematizar as propostas dos Grupos de Trabalho, considerando as propostas advindas do encontro final.

Atividade 5.2: Elaborar quadro identificando as ações, proposições, órgãos envolvidos e prazos de implementação definidos na plenária do Encontro dos 5 GTs.

6. Produtos/Resultados esperados:

Produto 1: Documento técnico descritivo contendo todo o processo de ações de desenvolvimento, organização das etapas de reuniões dos GTs e registro de todas as etapas constitutivas dos GTs.

Produto 2: Documento técnico contendo plano de publicização e divulgação das ações e reuniões dos GTs.

Produto 3: Documento técnico contendo a situação de funcionamento das escolas nas áreas rurais, considerando as temáticas dos Grupos de Trabalho e a série histórica dos dados do Censo a partir de 2019.

Produto 4: Documento técnico analítico contendo o registro, a relatoria e documentação produzidas pelos GTs, considerando as reuniões realizadas

Produto 5: Documento técnico analítico contendo relatório final com as contribuições dos 5 GTs que subsidiarão a SECADI em ações que fortaleçam e reestruturem as Políticas de Educação do Campo por intermédio do Pronacampo.

7. Local de Trabalho: Brasília

8. Duração do contrato: Até 09 Meses

9. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Qualificação do candidato	Mestrado em Educação ou Ciências Humanas, em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.	[100%] 20 pontos: Doutorado em Educação ou Ciências Humanas; [80%] 16 pontos: Mestrado em Educação ou Ciências Humanas	20
		É <u>obrigatório</u> experiência profissional mínima de 3 anos em em gerenciamento, acompanhamento e monitoramento de programas/projetos, preferencialmente em políticas públicas da educação do campo.	[100%] 20 pontos: 5 ou mais anos de experiência [80%] 16 pontos: 4 anos de experiência [60%] 12 pontos: 3 anos de experiência	20
2	Experiência do candidato	É <u>desejável</u> que tenha experiência profissional de, no mínimo, 3 anos em levantamento, tratamento e sistematização de informações educacionais.	100%] 15 pontos: 5 ou mais anos de experiência [80%] 12 pontos: 4 anos de experiência [60%] 9 pontos: 3 anos de experiência	15
		É <u>desejável</u> que tenha experiência profissional de, no mínimo, 3 anos em análise e avaliação de políticas públicas voltadas para a educação do campo.	[100%] 15 pontos: 5 ou mais anos de experiência [80%] 12 pontos: 4 anos de experiência [60%] 9 pontos: 3 anos de experiência	15
3	Entrevista Habilidades e competências	Conhecimento sobre as Diretrizes Operacionais para Educação Básica do Campo – Resolução CNE/CEB 1, de 03 abril de 2002.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito. [0%] 0 pontos: não atende ao	10
		Conhecimento sobre o Decreto Presidencial nº 7.352/2010 que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito. [0%] 0 pontos: não atende ao requisito	10
		Conhecimento sobre a Portaria nº 86, de 1 de fevereiro de 2013 - dispõe sobre o Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO, e define suas diretrizes gerais	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito. [0%] 0 pontos: não atende ao requisito	10
TOTAL DE PONTOS				100

10 – Regime Jurídico

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência (TR) não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

Os interessados deverão enviar o currículo em formato PDF ou Word (não será aceito nenhum tipo de link ou compartilhamento em nuvem) do dia **28/03/2024** até o dia **04/04/2024** no MODELO PADRÃO (anexo disponível em www.gov.br/mec - Centrais de Conteúdo – Editais - <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/editais>) para o e-mail ugpsecadiv@mec.gov.br, indicando, obrigatoriamente, o número do Edital e o Projeto, sob pena de desclassificação. O Edital estará disponível no site <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo> - Vagas em Projetos da UNESCO no BRASIL e no site do MEC www.gov.br/mec - Centrais de Conteúdo – Editais - <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/editais>.

O Ministério da Educação não se responsabiliza por problemas técnicos, falhas, erros e outros fatores de sistemas ou computadores que impossibilitem a candidatura, a entrega de documentos, confirmações etc. dentro do prazo. O candidato que desejar interpor recurso no âmbito deste Processo Seletivo deverá encaminhar e-mail para ugpsecadiv@mec.gov.br, das 9h do primeiro dia às 18h do segundo dia, ininterruptamente, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado enviado por e-mail aos candidatos.

De acordo com o Art 7º da Portaria MEC nº 981, de 18 de novembro de 2020 fica vedada a contratação de consultor de organismo internacional para prestação de serviços no MEC, sendo familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento. Parágrafo Único. A Unidade responsável pela contratação deverá exigir do consultor, antes da entrada em exercício no MEC, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar.